

DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO E INFORMAÇÃO DO ICMS (DAPI) - ESCLARECIMENTOS

1. INTRODUÇÃO

Em vista do disposto nos arts. 152 a 155 do Anexo V do RICMS-MG, aprovado pelo Decreto nº 43.080/2002, neste trabalho comentaremos sobre os aspectos gerais relacionados à apresentação da Declaração de Apuração e Informação do ICMS (DAPI), pelos contribuintes do ICMS no Estado de Minas Gerais.

2. DAPI - OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Com exceção do produtor rural, inscrito no Cadastro de Produtor Rural, nos termos do art. 152 do Anexo V do RICMS-MG, os contribuintes apresentarão em relação a cada estabelecimento a Declaração de Apuração e Informação do ICMS, modelo 1 (DAPI 1), quando se tratar de empresa ou produtor rural enquadrados no regime normal de apuração do ICMS.

2.1. Contribuinte isento ou imune do imposto

O contribuinte enquadrado no regime de recolhimento isento ou imune entregará a DAPI 1 somente quando realizar operações ou prestações sujeitas ao recolhimento do imposto (§ 5º do art. 152 do Anexo V do RICMS-MG).

3. CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO

A DAPI 1 será entregue pela internet, ainda que a apuração do período não acuse imposto a recolher, observado o disposto nos arts. 156 a 165 da Parte 1 do Anexo V do RICMS-MG/2002 (art. 154, §§ 1º e 2º, do Anexo V, do RICMS-MG).

Os prazos para transmissão são os mesmos atribuídos às demais formas de entrega de documentos fiscais previstos no RICMS-MG (art. 162 do Anexo V do RICMS-MG).

3.1. DAPI 1

A DAPI 1 será entregue conforme o calendário a seguir (§ 1º do art. 152 do Anexo V do RICMS-MG):

Data de Entrega	Tipo de Contribuinte
até o dia 4 do mês subsequente ao da apuração	Pela indústria de bebidas.
	Pelo atacadista ou distribuidor de bebidas, de cigarros, fumo em folha e artigos de tabacaria e de combustíveis e lubrificantes.
	Pelo prestador de serviço de comunicação, exceto na modalidade de telefonia.

até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração	Pelo gerador ou distribuidor de energia elétrica e de gás canalizado.
	Pelo prestador de serviço de comunicação na modalidade de telefonia.
	Pela indústria de combustíveis e lubrificantes, exceto de combustíveis de origem vegetal.
até o dia 9 do mês subsequente ao da apuração	Pelos demais atacadistas não especificados nos itens deste tópico.
	Pelos varejistas, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos.
	Pelo prestador de serviço de transporte, exceto aéreo.
	Pelas empresas de táxi aéreo e congêneres.
	Pela indústria do fumo.
até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração	Pelo prestador de serviço de transporte aéreo, exceto empresa de táxi aéreo.
	Pela CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO.
até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração	Pelas demais indústrias não especificadas nos itens deste tópico pelo extrator de substâncias minerais ou fósseis.
até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração	Pelo frigorífico e abatedor de aves e de outros animais.
	Pelo laticínio.
	Pela cooperativa de produtores de leite.
	Pelo produtor rural.

3.1.1. CNAE-fiscal divisão 41 a 43 - Hipótese de entrega

O contribuinte classificado na Divisão 41 a 43 da Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal), constante do Anexo XIV do RICMS-MG, somente estará obrigado à entrega da DAPI 1 relativamente ao período em que realizar operação ou prestação sujeita ao recolhimento do imposto (§ 7º do art. 152 do Anexo V do RICMS-MG).

3.1.2. Crédito acumulado

Para os efeitos de aproveitamento de crédito acumulado, nas hipóteses em que o prazo para a entrega da DAPI 1 for posterior à entrega do demonstrativo de créditos acumulados de ICMS, gerado na forma da legislação específica, o prazo de entrega da DAPI 1 será antecipado para até a data de entrega do referido demonstrativo (§ 8º do art. 152 do Anexo V do RICMS-MG).

3.2 . Validação e recusa de transmissão pela internet

Os recibos de transmissão pela internet serão gerados imediatamente após a confirmação da transmissão do documento fiscal ou somente após a sua validação (art. 158, parágrafo único, do Anexo V, do RICMS-MG).

O documento não validado pelo sistema de processamento de dados da Secretaria de Estado da Fazenda será recusado mediante comunicação ao contribuinte, por via postal ou correio eletrônico, com a indicação da incorreção, no prazo de 30 dias, contado do seu recebimento.

Perderá a validade o recibo emitido imediatamente após a transmissão do documento fiscal, caso este seja recusado pelo sistema de processamento de dados da Secretaria de Estado da Fazenda (parágrafo único do art. 164 da Parte V do RICMS-MG).

3.3. DAPI - Substitutiva

A substituição de documento fiscal transmitido e validado pelo sistema de processamento de dados da Secretaria de Estado da Fazenda será efetuada via internet, após o recolhimento da taxa de expediente devida (art. 165 da Parte V do RICMS-MG).

A taxa de expediente para retificação da DAPI, para 2022, é 23 UFEMG, equivalente a R\$ 109,72.

4. OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

As informações relativas ao ICMS relacionado com as operações internas sujeitas ao regime de substituição tributária serão lançadas na mesma DAPI utilizada para o lançamento dos dados relativos às operações próprias do contribuinte (§ 4º do art. 152 do Anexo V do RICMS-MG).

5. ESCRITURAÇÃO CENTRALIZADA

Na hipótese de escrituração centralizada, o contribuinte, por meio de estabelecimento centralizador, transmitirá a Declaração de Apuração e Informação do ICMS (DAPI), englobando os dados relativos aos seus estabelecimentos situados no Estado (§ 6º do art. 152 do Anexo V do RICMS-MG).

6. PREENCHIMENTO

A DAPI 1 será preenchida com base nos lançamentos extraídos da escrita fiscal e contábil do contribuinte (art. 153 do Anexo V do RICMS-MG).

7. ESCRITURAÇÃO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS - IMPORTAÇÃO DE DADOS

O contribuinte autorizado a escriturar os livros fiscais pelo sistema de processamento eletrônico de dados poderá importar os dados dos livros fiscais para a DAPI, por meio de opção específica constante de programa disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, para gerar a declaração (art. 155 do Anexo V do RICMS-MG).

Os dados a serem importados observarão o leiaute estabelecido em arquivo disponibilizado com o programa elaborado para fins de escrituração por processamento eletrônico de dados.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL